



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
Art.18 da Lei 8.630/93
RESOLUÇÃO 01/2012**

**Altera a Resolução 01/2011 que promove a
reciclagem do Trabalhador Portuário Avulso.**

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 – Considerando que o Trabalhador Portuário Avulso quando escalado para quaisquer funções e promover avarias, acidentes, baixa produtividade ou desconformidade com os métodos usuais do OGMO para as funções ao qual foi escalado;
- 2 – Considerando que a produtividade for inferior a 70% da média estabelecida para cada equipamento;
- 3 – Considerando que a média do MHC (Mobile Harbour Crane) é de 14 movimentos por hora e a do STS (Ship to Shore) é de 24 movimentos por hora;

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - Estabelecer novo treinamento ao tpa para sua atualização, performance, segurança no trabalho e melhoria na sua produtividade, reciclando seus ensinamentos e métodos estabelecidos pelo OGMO;

Artigo 2º- Essa avaliação deverá ser acompanhada por laudo técnico do SESSTP, se necessário laudo psicológico, e com a devida recomendação encaminhada à gerência de operações;

Artigo 3º - Para cumprimento da reciclagem motivado por situações operacionais será de 40 horas. Se motivado por questões psicológicas deverá passar por tratamento específico e após sua aprovação médica, retorna ao treinamento operacional das mesmas 40 horas.

Artigo 4º - Se as avarias forem de pequena monta, sem nenhuma observação por parte do Operador e do Armador, o TPA deverá passar pelos exames de praxe, porém, sua reciclagem estará concluída com 10 horas de treinamento;

Artigo 5º - Enquanto durar a avaliação técnica, a avaliação médica e/ou a avaliação operacional, o TPA fica suspenso da função específica que o retirou da operação;

Artigo 6º - Para as situações previstas no artigo 4, excepcionalmente o TPA poderá ser reciclado concomitante a sua liberação para engajamento e trabalho;

Artigo 7º - Para cada caso deverá ser criado um procedimento específico e incorporado a ficha e ao prontuário do tpa;

Artigo 8º - O Setor ADM/Operacional e o SESSTP deverão promover os meios para execução desta resolução.

Itajaí, 01 de março de 2012.

**Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí**